

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

LEI Nº 11.259, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 9º da Lei nº 8.808, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para o sistema de abastecimento de água potável mantido pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 8.808, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para o sistema de abastecimento de água potável mantido pelo Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A ligação de água potável deverá ser feita em nome do proprietário do imóvel ou do locatário.

§1º Caso a ligação seja solicitada pelo proprietário, deverá ser juntada a matrícula emitida há menos de 90 dias, ou documento que comprove a propriedade sobre o imóvel objeto da ligação.

§2º Caso a ligação seja solicitada pelo locatário, deverá ser juntado o contrato de locação, emitido há menos de 90 dias, ou outro documento que comprove a posse sobre o imóvel objeto da ligação.

A) No caso de contrato de locação emitido há mais de 90 dias, deve ser anexada declaração do(s) proprietários emitida há menos de 90 dias, certificando que o contrato está em vigor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

LEI Nº 11.260, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental para as Entidades de Assistência Social que recebam subvenções do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Entidades de Assistência Social estabelecidas no Município de Lajeado isentas do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, prevista no Art. 19 e seguintes da Lei nº 9.677, de 04 de dezembro de 2014.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida somente para as Entidades de Assistência Social que:

I – estiverem estabelecidas no Município de Lajeado;

II – receberem subvenções municipais;

III - estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como Entidade de Proteção Social Básica; e

IV - cuja subvenção municipal represente mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita anual com convênios governamentais.

Art. 3º O benefício que trata esta Lei deverá ser requerido pela Entidade de Assistência Social no mesmo ato do requerimento de obtenção de Licença de Operação protocolado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

Art. 4º Fica autorizada a remissão dos débitos de Taxa de Licenciamento Ambiental inscritos em dívida ativa das Entidades de Assistência Social que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 5º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas de ofício, a qualquer tempo, se comprovado que o interessado deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

LEI Nº 11.261, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o art. 5º, I, da Lei 9.345/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a alínea “c” ao inciso I do art. 5º da Lei nº 9.345, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

a)
...;

b)
...;

c) quando houver desistência da unidade pelos beneficiários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

LEI Nº 11.262, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Área Industrial de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Área Industrial de Lajeado e aprovadas suas diretrizes básicas, através da presente Lei e de conformidade com as diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações posteriores, sendo os lotes abrangidos pela Planta de Localização anexa.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a microlocalização das empresas, bem como a fiscalização dos projetos e implantação das indústrias na Área Industrial de Lajeado.

Art. 2º O regime urbanístico da área industrial obdecerá as normas previstas na Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado.

Art. 3º Os lotes industriais serão adquiridos pelas empresas interessadas, observados as seguintes condicionantes:

I - valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) para o metro quadrado, a serem atualizados anualmente de acordo com o reajuste dos tributos municipais;

II - prazo máximo para pagamento do lote em 48 (quarenta e oito) meses, incluída a carência de 18 (dezoito) meses;

III - exigência de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de área construída sobre o lote, até o final do prazo de carência;

IV - as obras de construção deverão ter início no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, caso contrário o mesmo poderá ser rescindido;

V - as empresas interessadas deverão apresentar, além da documentação da sua constituição, um estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, assinado por um profissional habilitado em ciências contábeis ou economia, com a descrição dos investimentos a serem executados no lote;

VI - as propostas deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDEM, que também deverá ser consultado caso um empreendimento demandar mais de um lote;

VII - caso exista mais de uma empresa interessada em um mesmo lote, ou a demanda por lotes superar a oferta, o processo de seleção deverá observar os seguintes critérios:

a) o maior número de empregos gerados;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

- b) a ordem cronológica do pedido da empresa;
- c) o maior volume de tributos a serem recolhidos;
- d) a maior taxa de ocupação com área construída;
- e) o ramo de atividade;
- f) o menor prazo proposto para pagamento do lote.

§1º As empresas instaladas na Área Industrial estarão isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU até o prazo de vencimento da última parcela estipulado no contrato inicial.

§2º Caso haja prorrogação do prazo de pagamento inicialmente previsto ou atraso nos pagamentos, o valor do IPTU deve ser incluído no saldo devedor, a partir da data de término definida.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer condições distintas das fixadas nesta Lei, sempre que critérios técnicos não previstos ou interesses coletivos assim o exigirem, desde que previamente apreciadas pelo Poder Legislativo.

Art. 5º As ampliações ou reformas a serem executadas pelas empresas situadas na Área Industrial de Lajeado se subordinarão ao disposto na legislação em vigor.

Art. 6º É vedado o uso residencial em toda a Área Industrial, sendo vedado também o uso de forma exclusivamente comercial para os lotes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, restando convalidadas todas transferências de lotes realizadas a partir da revogação da Lei nº 7.650/2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

DECRETO Nº 12.371, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27255/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 200.827,00 (duzentos mil, oitocentos e vinte e sete reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.122.0003.1033 - Ampliação Secretaria do Meio Ambiente
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (374) R\$ 75.827,00
Recurso: 0001

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA)
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (458) R\$ 125.000,00
Recurso: 1009

Total SUPLEMENTAR R\$ 200.827,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro
Recurso 0001 R\$ 75.827,00

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA)
4.4.90.51 - Obras e instalações (457) R\$ 125.000,00
Recurso: 1009

Total Fonte de Recursos R\$ 200.827,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

DECRETO Nº 12.381, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27606/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.1029 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1110) R\$ 12.500,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 12.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção (1240) R\$ 12.500,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 12.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

DECRETO Nº 12.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27607/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 7.312,09 (sete mil, trezentos e doze reais e nove centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.301.0018.2178 - Oficinas Terapêuticas	
3.3.90.30 - Material de consumo (1155)	R\$ 7.312,09
Recurso: 4011	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 7.312,09
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.301.0018.2178 - Oficinas Terapêuticas	
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomocao (1156)	R\$ 500,00
Recurso: 4011	

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.301.0018.2178 - Oficinas Terapêuticas	
3.3.90.36 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica (1157)	R\$ 500,00
Recurso: 4011	

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.301.0018.2178 - Oficinas Terapêuticas	
3.3.90.92 - Despesas de exercicios anteriores (1159)	R\$ 500,00
Recurso: 4011	

Excesso de Arrecação	
Recurso 4011:	R\$ 3.000,00

Superávit	
Recurso 4011:	R\$ 2.812,09

Total Fonte de Recursos	R\$ 7.312,09
-------------------------	--------------

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

DECRETO Nº 12.383, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 26862/2021,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
LILIAN AREND	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENÇA MATERNIDADE	30H	EMEI DOCE INFÂNCIA	13/10/2021 a 09/02/2022	26862/2021	Edital nº 479-01/2021

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)
Recurso: 0020

10.03 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2104 - Manutenção do FUNDEB - Educ. Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (618)
Recurso: 0031

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 832-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.253, de 27 de outubro de 2021; considerando o expediente nº 23177/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 100-01/2021; considerando a exoneração por aposentadoria do servidor efetivo André Scheid e o não comparecimento do candidato Luís Eduardo Scheeren no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de novembro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 100-01/2021.

Engenheiro Civil

LUIS HENRIQUE MOREIRA WOJAHN – Classificação 8º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 11 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

EDITAL N.º 833-01/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR à candidata Sabrina Daniana Da Rosa, aprovada no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS - PORTUGUÊS, no qual obteve o 4º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 785-01/2021 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2021, às 15 horas, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

EDITAL N.º 834-01/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR à candidata Charlene Franciele Kraemer Eckert, aprovada no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, no qual obteve o 72º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 786-01/2021 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2021, às 14 horas e 30 minutos, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

EDITAL N.º 835-01/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR à candidata Liciane Zang, aprovada no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE, no qual obteve o 59º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 787-01/2021 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2021, às 15 horas e 30 minutos, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1438

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21965/2021
- CONTRATADA: MHNET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 05.245.502/0004-49
- VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 9-04/2020*3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24586-2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA-ALSEPRO - CNPJ nº: 08.874.744-0001/47 – PROJETO/ATIVIDADE: “Programa Vida + Viva, sem álcool – 18 anos” - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS- OBJETO: Em conformidade com a documentação constante nos processos administrativos n.º 24.586/2021, fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, alterando o cronograma de desembolso (item 11.1- detalhamento mensal de desembolso), para que, do valor aprovado de R\$4.840,00, possa ser utilizado o saldo de R\$4.264,00 para pagamento do transporte e/ou alimento-lanches dos participantes da capacitação e/ou da 6ª. Mostra Cultural, tendo em vista que será utilizado somente R\$576,00 com transporte, pois as demais escolas estão realizando o transporte dos alunos por conta própria. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 084-04/2020 – Convênio cadastrado sob número 91/2020.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO DE FOMENTO N.º18-01/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21388/2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO- ADEFIL - CNPJ nº: 01.946.831/0001-13 – PROJETO/ATIVIDADE: “Recriar- Pessoa idosa” - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS- OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto **“Projeto Recriar – Pessoa idosa”**, com execução prevista para iniciar no ano de 2021, com prazo de execução de 10 (dez) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 21.388/2021 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111-01/2021 - Convênio cadastrado sob número 75/2021.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º8-04/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24668-2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO- ADEFIL - CNPJ nº: 01.946.831/0001-13 – PROJETO/ATIVIDADE: “Recriar- Pessoa idosa com dependência” - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS- OBJETO: Em conformidade com as solicitações e documentos constantes no processo administrativo n.º 24668-2021, fica prorrogado o período de execução por mais um mês, visto que, encontra-se saldo remanescente no valor de R\$3.609,81. Tal valor será destinado ao pagamento da orientadora lúdica, encargos sociais, serviços gerais, alimentação e transporte. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 083-04/2020 – Convênio cadastrado sob número 90/2020